



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1254

Página 1 de 22

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	15
Contratos	15
Ratificação	20
Aviso de Licitação	20
Homologação / Adjudicação	20
Poder Legislativo	22
Licitações e Contratos	22
Aditivos / Aditamentos / Supressões	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos

CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos

CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1254

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.709 DE 23 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, no âmbito do Município de Agudos”.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A implantação e o compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações no Município de Agudos, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ficam disciplinadas por esta lei, observado o disposto na legislação e na regulamentação federal pertinente.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/7004-CC3D-96FC-D682> e informe o código 7004-CC3D-96FC-D682





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1254

Página 3 de 22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo auto suportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e auto suportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/7004-CC3D-96FC-D682> e informe o código 7004-CC3D-96FC-D682





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1254

Página 4 de 22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º As Estações Transmissoras de Radiocomunicação e as respectivas Infraestruturas de Suporte, autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portaria do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação e o funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação e de infraestrutura de suporte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos municipais de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação, mediante Permissão de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º O valor da contrapartida da permissão de uso a que se refere o § 2º deste artigo será o valor base, calculado de acordo com o valor médio de mercado de locação de imóveis territoriais e fixado por Decreto.

§ 4º O valor base deverá ser reavaliado periodicamente no prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme as condições de mercado, sendo reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 5º Em razão da utilidade pública e relevante interesse social para a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação, o Município pode autorizar o uso do bem público de uso comum na forma

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/7004-CC3D-96FC-D682> e informe o código 7004-CC3D-96FC-D682





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1254

Página 5 de 22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

prevista no § 2º para qualquer particular interessado em realizar a instalação de Infraestrutura de suporte, incluindo prestadoras ou detentoras sem limitação ou privilégio.

§ 6º A permissão de bem público de uso comum não se dará de forma exclusiva, ressalvados os casos em que sua utilização por outros interessados seja inviável ou puder comprometer a instalação da infraestrutura.

Art. 5º Como forma de contrapartida pela utilização do espaço público, o município poderá exigir, por meio de dação em pagamento ou outra forma juridicamente viável, obras, sistemas, serviços e tecnologias que atendam ao interesse público.

Parágrafo único. Quando a contraprestação se der na forma do caput deste artigo, poderá ser aplicado um redutor no valor mensal da autorização de uso, calculada conforme disposto no artigo 3º desta lei complementar, de acordo com o interesse público.

Art. 6º Não estará sujeita ao licenciamento municipal estabelecido nesta lei, bastando aos interessados comunicar previamente a implantação e funcionamento ao órgão municipal encarregado de licenciamento urbanístico:

I – o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a instalação Externa de ETR de Pequeno Porte;

IV – a instalação de ETR em áreas internas.

Art. 7º O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido na legislação e regulamentação federal para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

Parágrafo único. Os órgãos municipais deverão oficiar ao órgão regulador federal de telecomunicações no caso de eventuais indícios de irregularidades quanto aos limites legais de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

Art. 8º A instalação de novas Infraestruturas de Suporte levará em conta a redução do impacto urbanístico, bem como observará as condições de compartilhamento de infraestruturas previstas nas regulamentações federais pertinentes.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/7004-CC3D-96FC-D682> e informe o código 7004-CC3D-96FC-D682





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1254

Página 6 de 22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

§ 1º A expedição da licença para instalação de nova Infraestrutura de Suporte será precedida de avaliação de eventual capacidade excedente nas infraestruturas existentes no entorno do local da pretendida instalação.

§ 2º É obrigatório o compartilhamento da capacidade excedente de Infraestruturas de Suporte existentes, exceto quando houver justificado motivo técnico.

§ 3º A construção e a ocupação de Infraestruturas de Suporte devem ser planejadas e executadas com vistas a permitir seu compartilhamento pelo maior número possível de prestadoras.

CAPÍTULO II

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 9º Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§2º As restrições estabelecidas no Caput deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 10. A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.100c.com.br/verificacao/7004-CC3D-96FC-D682> e informe o código 7004-CC3D-96FC-D682





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1254

Página 7 de 22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 11. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 12. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 13. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO III

DA OUTORGA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 14. A implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações depende de Alvará de Construção.

Art. 15. A atuação e eventual autorização do órgão ambiental competente somente será necessária quando se tratar de instalação em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação.

Parágrafo único. O processo de licenciamento ambiental, quando for necessário, deverá ser solicitado junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Art. 16. O pedido de Alvará de Construção será apreciado pelo órgão municipal competente e abrangerá a análise dos requisitos básicos a serem atendidos nas fases de construção e instalação, observadas as normas da ABNT, e deverá ser instruída pelo Projeto Executivo de Implantação da infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação e a planta de situação elaborada pela requerente, com atendimento a legislação municipal e federal.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/7004-CC3D-96FC-D682> e informe o código 7004-CC3D-96FC-D682





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1254

Página 8 de 22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Parágrafo único. Para solicitação de emissão do Alvará de Construção deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Requerimento;

II - Instrumento de Procuração concedendo poderes para o procedimento em comento, caso o requerimento padronizado seja formalizado e submetido por pessoa que não a Detentora;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de sua inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, além dos documentos de identificação do eventual Procurador;

IV - Documento formalizado nos termos da Lei que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel para a instalação de Infraestrutura de Suporte, acompanhado, se o caso, do contrato de locação firmado entre o proprietário ou possuidor do imóvel com a Detentora;

V - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica -ART;

VI - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou comprovante de protocolo. Em caso em que estes documentos não estejam disponíveis, alternativamente, poderá ser apresentado um laudo de empresa de estudos aeronáuticos especializada, que ateste que a estrutura atende ao gabarito;

VII - Declaração de atendimento à NBR 5419, e demais normas pertinentes, no que se refere ao Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, com Anotação de Responsabilidade Técnica-ART;

VIII - Declaração de responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados;

IV - Comprovante de recolhimento das taxas municipais pertinentes;

X - Laudo Radiométrico;

XI - Estudo de Impacto de Vizinhança;

XII - Autorização do órgão ambiental competente, quando se tratar de instalação em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/7004-CC3D-96FC-D682> e informe o código 7004-CC3D-96FC-D682





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1254

Página 9 de 22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Art. 17. O Alvará de Construção, autorizando a implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações, será concedido quando verificada a conformidade das especificações constantes do Projeto executivo de implantação com os termos desta lei, deverá ser renovado quando ocorrer modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

Art. 18. Após a instalação da infraestrutura de suporte, a Detentora deverá requerer ao órgão municipal competente a expedição do Habite-se.

Parágrafo único. O Habite-se terá prazo indeterminado, atestando que a obra foi executada, conforme projeto aprovado, mas deverá ser renovado quando ocorrer modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

Art. 19. Na hipótese de compartilhamento, fica dispensada a empresa compartilhante de requerer Alvará de Construção, de Autorização Ambiental emitida pela CETESB e do Habite-se, nos casos em que a implantação da detentora já esteja devidamente regularizada.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 20. A fiscalização do atendimento aos limites referidos nesta lei para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos dos artigos 11 e 12, inciso V, da Lei Federal nº 11.934, de 05 de maio de 2009.

Art. 21. Constatado o desatendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta lei, o órgão outorgante deverá intimar a prestadora responsável para que no prazo de 30 (trinta) dias proceda às alterações necessárias à adequação.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, se não houver a devida adequação, a Prefeitura poderá revogar, a qualquer tempo, a autorização emitida.

Art. 22. Constituem infrações à presente lei:

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.100c.com.br/verificacao/7004-CC3D-96FC-D682> e informe o código 7004-CC3D-96FC-D682





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1254

Página 10 de 22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

I – Instalar e manter no território municipal infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação sem o respectivo Alvará de Construção, autorização ambiental da CETESB, quando aplicável, e Habite-se, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei;

II – Prestar informações falsas.

Art. 23. Às infrações tipificadas nos incisos do artigo anterior aplicam-se as seguintes penalidades:

I – Notificação de Advertência, na primeira ocorrência;

II – Multa inicial no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para instalação de ETR sem a respectiva licença; não sendo sanada a irregularidade no prazo estabelecido pela fiscalização, poderão ser impostas novas e sucessivas multas até que a situação seja regularizada, porém o valor inicialmente previsto será cobrado em dobro e o intervalo mínimo para aplicação destas novas penalidades deve ser de 60 (sessenta) dias;

III – Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para casos de prestação de informações falsas.

§ 1º Os valores referidos nos incisos II e III serão reajustados anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§ 2º Na hipótese de não regularização ou da não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas de remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 24. As multas a que se refere esta lei devem ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua imposição ou da decisão condenatória definitiva, sob pena de serem inscritas em Dívida Ativa.

Art. 25. A empresa notificada ou autuada por infração à presente lei poderá apresentar defesa, dirigida ao órgão responsável pela notificação ou autuação, com efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação ou autuação.

Art. 26. Caberá recurso em última instância administrativa das autuações expedidas com base na presente lei ao Prefeito, também com efeito suspensivo da sanção imposta.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/7004-CC3D-96FC-D682> e informe o código 7004-CC3D-96FC-D682





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1254

Página 11 de 22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Todas as Estações Transmissora de Radiocomunicação que estiverem instaladas na data de publicação desta lei, ficam sujeitas ao atendimento das previsões aqui contidas, inclusive à apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), sendo que as licenças já emitidas continuam válidas.

§ 1º Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta lei, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Executivo Municipal, para que as prestadoras apresentem a Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para as Estações Rádio Base referidas no *caput* deste artigo e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§ 2º O prazo para análise do pedido referido no parágrafo acima será de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do requerimento acompanhado da Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para a Estação transmissora de radiocomunicação.

§ 3º Findo o prazo estabelecido no parágrafo acima, se o órgão municipal não houver finalizado o processo de expedição de documento comprobatório de regularidade, a empresa requerente estará habilitada a continuar operando a Estação transmissora de radiocomunicação de acordo com as condições estabelecidas na licença para funcionamento da ANATEL, até que o documento seja expedido.

§ 4º Após as verificações ao disposto neste artigo e com o cumprimento dos prazos estabelecidos e apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, cabe ao Poder Público Municipal emitir Termo de Regularidade da Estação transmissora de radiocomunicação.

Art. 28. As infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações que estiverem implantadas até a data de publicação desta lei e não estejam ainda devidamente licenciadas perante o Município, nos termos desta lei, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos requisitos aqui estabelecidos.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/7004-CC3D-96FC-D682> e informe o código 7004-CC3D-96FC-D682





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1254

Página 12 de 22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

§ 1º Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, podendo ser renovado por igual período a critério do Executivo Municipal, para que as detentoras apresentem os documentos necessários e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§ 2º Nos casos de não cumprimento dos parâmetros da presente lei, será concedido o prazo de 02 (dois) anos para adequação das infraestruturas de suporte mencionadas no *caput*.

§ 3º Durante os prazos dispostos nos §§ 1º e 2º deste artigo, não poderão ser aplicadas sanções administrativas às detentoras de infraestrutura de suporte para Estação transmissora de radiocomunicação motivadas pela falta de cumprimento da presente lei.

§ 4º Após os prazos dispostos nos §§ 1º e 2º deste artigo, no caso da não obtenção pela detentora do documento comprobatório da regularidade da Estação perante o Município ou apresentação do laudo técnico ou documento similar que demonstre a necessidade da permanência da infraestrutura, será determinada a remoção da estrutura, que deverá ser executada no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da intimação.

Art. 29. Em casos eventuais de necessidade de remoção de uma Estação transmissora de radiocomunicação, a detentora terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação da necessidade de remoção pelo Poder Público, para protocolar o pedido de autorização urbanística para a infraestrutura de suporte que irá substituir a Estação a ser remanejada.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Agudos, 23 de maio de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/7004-CC3D-96FC-D682> e informe o código 7004-CC3D-96FC-D682





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1254

Página 13 de 22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.710 DE 23 DE MAIO DE 2023

“DÁ DENOMINAÇÃO A VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado a Via Pública **“JOSÉ CARLOS VIRTUAN”**, com início o trecho da descrição na ponte sobre o Córrego Bom Sucesso, no final da Avenida Benedito Otoni e se estende até o prolongamento da Avenida Said Handen.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 23 de maio de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/423E-163E-9C12-15A1> e informe o código 423E-163E-9C12-15A1





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1254

Página 14 de 22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.711 DE 23 DE MAIO DE 2023

“DÁ DENOMINAÇÃO A VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado a Via Pública **“PEDRO ANTÔNIO FRANCISCO”**, localizado no trecho dos bairros Vila Honorina e Jardim Márcia, entre a Rua José Manoel Valêncio até o prolongamento da Rua Said Handen, na cidade de Agudos, Estado de São Paulo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 23 de maio de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/FBA9-2C50-95F8-B062> e informe o código FBA9-2C50-95F8-B062





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1254

Página 15 de 22

Licitações e Contratos

Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA DE VIAS PÚBLICAS E TRANSPORTE

DISPENSA N.º 025/2022
PROCESSO N.º 130/2022
CONTRATO N.º 099/2022.

Os signatários do presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDOS**, com sede na Praça Tiradentes nº 650, Agudos, Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.137.444/0001-74, neste ato representado pelo seu Prefeito **FERNANDO OCTAVIANI**, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **COMDEZ LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO**, com endereço à Rua: José de Rosa, nº 425 – Sta. Angelina – Agudos/SP CEP: 17.120-000, Fone: (14) 3262-3232 / (14) 99741-0841, e-mail: locajd@hotmail.com CNPJ 27.497.928/0001-80 neste ato representada pelo Sr. **Joelmir Dezebrom**, portador do CPF nº 279.885.248-01, e de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si junto e contratado o seguinte, e de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si junto e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato visa a LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK TRACADO COM CAPACIDADE DE CARGA MINIMA 13M³ PARA TRANSPORTE DE TERRA E MATERIAL ORIUNDO PARA BOTAR FORA EM LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO (ÁREA ÚMIDA) E MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM PESO OPERACIONAL DE 25 TONELADAS COM LANÇA E BRAÇO DE LONGO ALCANCE COM MOTORISTA PARA OBRAS DA RODOVIA DA AMIZADE SOBRE O RIO LENÇÓIS CONFORME O DECRETO DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL Nº 7.514 DE 31 DE JANEIRO DE 2022, QUE EM FUNÇÃO DO GRANDE VOLUME DE ÁGUA O EXTRAVASOR FOI DANIFICADO COM A PERCOLAÇÃO DE ÁGUA AO LONGO DA PARTE EXTERNA DA TUBULAÇÃO CAUSANDO DEFORMAÇÕES E RACHADURAS. (CAMINHÃO BASCULANTE 320 HORAS E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 120 HORAS)

SEGUNDA - Os serviços correrão por conta e risco da CONTRATADA, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de **R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)** a serem pagos quando da entrega total dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de execução dos serviços estipulados na Cláusula Primeira deste instrumento é de início imediato a contar da data expedição da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE, através da Secretaria de Obras fará a fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - É facultado à CONTRATANTE a rescisão do Contrato nas condições previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Caberá exclusivamente à CONTRATADA todas as despesas tributárias em geral, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas e comerciais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, empregados, empregadores e empresa.

CLÁUSULA NONA - No caso da CONTRATADA infringir quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento de contrato, a qual será revertida a CONTRATANTE, independentemente das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com redação da Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas decorrentes com o presente ocorrerão à seguinte dotação orçamentária: Ficha: 382- 3.3.90.39.05.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Agudos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja,

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam o presente contrato para que produzam seus devidos efeitos legais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 23 de maio de 2023


Ano VII | Edição nº 1254

Página 16 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA DE VIAS PÚBLICAS E TRANSPORTE

Agudos, 14 de junho de 2022


FERNANDO OCTAVIANI
PREFEITO MUNICIPAL



COMDEZ LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA
CONSTRUÇÃO
CONTRATADO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1254

Página 17 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA DE VIAS PÚBLICAS E TRANSPORTE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP

CONTRATADO: COMDEZ LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 099/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK TRAÇADO COM CAPACIDADE DE CARGA MINIMA 13M³ PARA TRANSPORTE DE TERRA E MATERIAL ORIUNDO PARA BOTAR FORA EM LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO(ÁREA ÚMIDA)E MAQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM PESO OPERACIONAL DE 25 TONELADAS COM LANÇA E BRAÇO DE LONGO ALCANCE COM MOTORISTA PARA OBRAS DA RODOVIA DA AMIZADE SOBRE O RIO LENÇÓIS CONFORME O DECRETO DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL N°7.514 DE 31 DE JANEIRO DE 2022,QUE EM FUNÇÃO DO GRANDE VOLUME DE ÁGUA O EXTRAVASOR FOI DANIFICADO COM A PERCOLAÇÃO DE ÁGUA AO LONGO DA PARTÉ EXTERNA DA TUBULAÇÃO CAUSANDO DEFORMAÇÕES E RACHADURAS.(CAMINHÃO BASCULANTE 320 HORAS E ESCAVADEIRA HIDRAULICA 120 HORAS)

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: DRA. NELMA APARECIDA CARLOS DE MEDEIROS, 131.886, nelma.juridico@agudos.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Agudos, 14 de junho de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1254

Página 18 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA DE VIAS PÚBLICAS E TRANSPORTE

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FERNANDO OCTAVIANI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-16

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: FERNANDO OCTAVIANI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-16

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: FERNANDO OCTAVIANI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-16

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: JOELMIR DEZEMBRO

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 279.885.248-01

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FERNANDO OCTAVIANI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-16

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1254

Página 19 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
SECRETARIA DE VIAS PÚBLICAS E TRANSPORTE

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	FERNANDO OCTAVIANI
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
CPF:	375.670.578-16
Período de gestão:	2021-2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1254

Página 20 de 22

Ratificação

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA RATIFICO a Dispensa de Licitação de nº 019/2022 (Processo Administrativo nº 104/2022 - Contrato nº 081/2022

Objeto: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK TRAÇADO COM CAPACIDADE DE CARGA MINIMA 13M³ PARA TRANSPORTE DE TERRA E MATERIAL ORIUNDO PARA BOTAR FORA EM LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO(ÁREA ÚMIDA)E MAQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM PESO OPERACIONAL DE 25 TONELADAS COM LANÇA E BRAÇO DE LONGO ALCANCE COM MOTORISTA PARA OBRAS DA ESTRADA MUNICIPAL AGD 50 TRECHO DA AFLUENTE DO RIO TURVO ,CONFORME DECRETO DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL N°7.514 DE 31 DE JANEIRO DE 2022, A PONTE DE MADEIRA EXISTENTE SOFREU AVARIA NO ATERRO DAS CABECEIRAS EM FUNÇÃO DO GRANDE VOLUME DE ÁGUA PROVOCADO PELO EXCESSO DE CHUVA ENTRE OS DIAS 25 E 31 DEJANEIRO DE 2022.(CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK 85 HORAS,ESCAVADEIRA HIDRAULICA 60 HORAS)

Desta forma, a contratação direta em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo disposto no artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Contrato terá o valor total de R\$ 45.937,50 (QUARENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). Para a LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK TRAÇADO COM CAPACIDADE DE CARGA MINIMA 13M³ PARA TRANSPORTE DE TERRA E MATERIAL ORIUNDO PARA BOTAR FORA EM LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO(ÁREA ÚMIDA)E MAQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM PESO OPERACIONAL DE 25 TONELADAS COM LANÇA E BRAÇO DE LONGO ALCANCE COM MOTORISTA PARA OBRAS DA ESTRADA MUNICIPAL AGD 50 TRECHO DA AFLUENTE DO RIO TURVO ,CONFORME DECRETO DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL N°7.514 DE 31 DE JANEIRO DE 2022, A PONTE DE MADEIRA EXISTENTE SOFREU AVARIA NO ATERRO DAS CABECEIRAS EM FUNÇÃO DO GRANDE VOLUME DE ÁGUA PROVOCADO PELO EXCESSO DE CHUVA ENTRE OS DIAS 25 E 31 DEJANEIRO DE 2022.(CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK 85 HORAS,ESCAVADEIRA HIDRAULICA 60 HORAS)

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de execução dos serviços estipulados na Cláusula Primeira deste instrumento é imediato a contar da data expedição da ordem de serviço

Agudos/SP, 23 de maio de 2023

**FERNANDO OCTAVIANI
PREFEITO MUNICIPAL**

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE AGUDOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO (PRESENCIAL) N° 045/2023 EDITAL N° 076/2023 PROCESSO N° 083/2023 TIPO: MENOR PREÇO UNITARIO

OBJETO: A aquisição de materiais para destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social para atender o curso do "Projeto Cozinhamento", conforme especificações constantes do **Anexo II - Termo de Referência.**

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 05/06/2023.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h00.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, localizado na Rua Sete de Setembro, nº. 580 - Centro - CEP 17.120-007 - Agudos - SP.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, localizado na Avenida Sargento Andirás nº 183 - Centro - Agudos - SP - Telefone (0XX14) 3262-0606 / 3262-0608 - E-mail: licitacao@agudos.sp.gov.br.

Agudos, terça-feira, 23 de maio de 2023.

**Fernando Octaviani
Prefeito Municipal.**

Tomada de Preços N° 08/2023 Processo N° 054/2023

Aviso de Abertura dos Envelopes de Propostas.

Devido à ausência de representantes das empresas participantes do processo licitatório de nº 054/2023 Tomada de Preços nº 08/2023 na sessão do dia 22 de maio para a abertura dos envelopes de propostas, de forma unanime todos os membros da comissão Permanente de licitação decidiram em não proceder com a sessão. Assim visando a maior transparência do processo, fica determinado a data de 26 de maio de 2023 às 09 horas para a abertura dos envelopes de proposta das empresas habilitadas, mesmo na ausência de seus respectivos representantes.

Agudos, 23 de maio de 2023

**Ivone varela Barca
Presidente da Comissão de Licitação**

Homologação / Adjucação

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N. 050/2023 CONCORRÊNCIA N. 003/2023 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Conforme classificação apresentada pela Comissão Permanente de Licitações em sessão realizada no dia 17 de maio de 2023, do Procedimento Licitatório nº. **050/2023, Concorrência Pública nº. 003/2023, ADJUDICO e HOMOLOGO** O objeto desta Concorrência é a concessão de direito de uso gratuito do espaço físico de uma área com a seguinte descrição: **Um lote de terreno urbano de formato irregular, sem benfeitorias distante**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1254

Página 21 de 22

aproximadamente 156,00 metros do eixo da Rua Vereador Delfino Tendolo, medindo 44,64 metros pela frente com a Rua projetada denominada Nilo Monchelato; daí deflete a esquerda em ângulo reto e segue por uma distância de 57,84; daí deflete a direita em ângulo reto e segue por uma distância de 33,07 metros; daí deflete a esquerda em ângulo reto e segue por uma distância de 82,98 metros; neste ponto perfaz um setor circular frontal com a extensão de 14,14 metros (raio 9,00 metros); daí segue em linha reta por uma distância de 68,60 metros, até outro setor circular frontal de 14,14 metros (raio 9,00 metros), neste ponto segue em linha reta por uma distância de 129,93 metros até atingir outro setor circular frontal de 14,14 metros (raio 9,00 metros) encontrando assim o ponto de partida, encerrando assim uma área de 10.924,08 m². A favor da empresa: **BRAZILIAN REAL ESTATE PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S/A** inscrita no CNPJ sob nº. 07.178.820/0001-17 com a proposta de geração de **20 (vinte) empregos diretos**. **HOMOLOGO** o referido procedimento pelo que consta e para os efeitos da Lei. Intime-se para assinatura do termo contratual pelas condições proposta, conforme procedimento previsto no Edital do referido certame licitatório.

Agudos/SP, 23 de maio de 2023.
FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

licitatório.

Agudos/SP, 23 de maio de 2023.
FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N. 042/2023

CONCORRÊNCIA N. 002/2023

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Conforme classificação apresentada pela Comissão Permanente de Licitações em sessão realizada no dia 15 de maio de 2023, do Procedimento Licitatório nº. **042/2023**, **Concorrência Pública nº. 002/2023**, **ADJUDICO** o objeto desta Concorrência, com a seguinte descrição: **Concessão administrativa para a execução de obras e prestação de serviços relativos à modernização, otimização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede municipal de iluminação pública de Agudos-SP.** A favor da empresa: **CONSÓRCIO LUZ DO BRASIL: ZOPONE ENGENHARIA COMERCIO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº. 59.225.698/0001-96, **MAZZA FREGOLENTE E CIA-ELETRICIDADE E CONSTRUÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ: 00.026.315/0001-08, **SUM - IP SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA LTDA** inscrita no CNPJ: 36.162.226/0001-36 com a proposta de contraprestação mensal de **R\$ 146.829,99 (cento e quarenta e seis mil oitocentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos)**. **HOMOLOGO** o referido procedimento pelo que consta e para os efeitos da Lei. Intime-se para assinatura do termo contratual pelas condições proposta, conforme procedimento previsto no Edital do referido certame



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 23 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1254

Página 22 de 22

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



Câmara Municipal de Agudos Poder Legislativo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS - 2023

MAIO

EXTRATO DE ADITIVO nº 007/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS

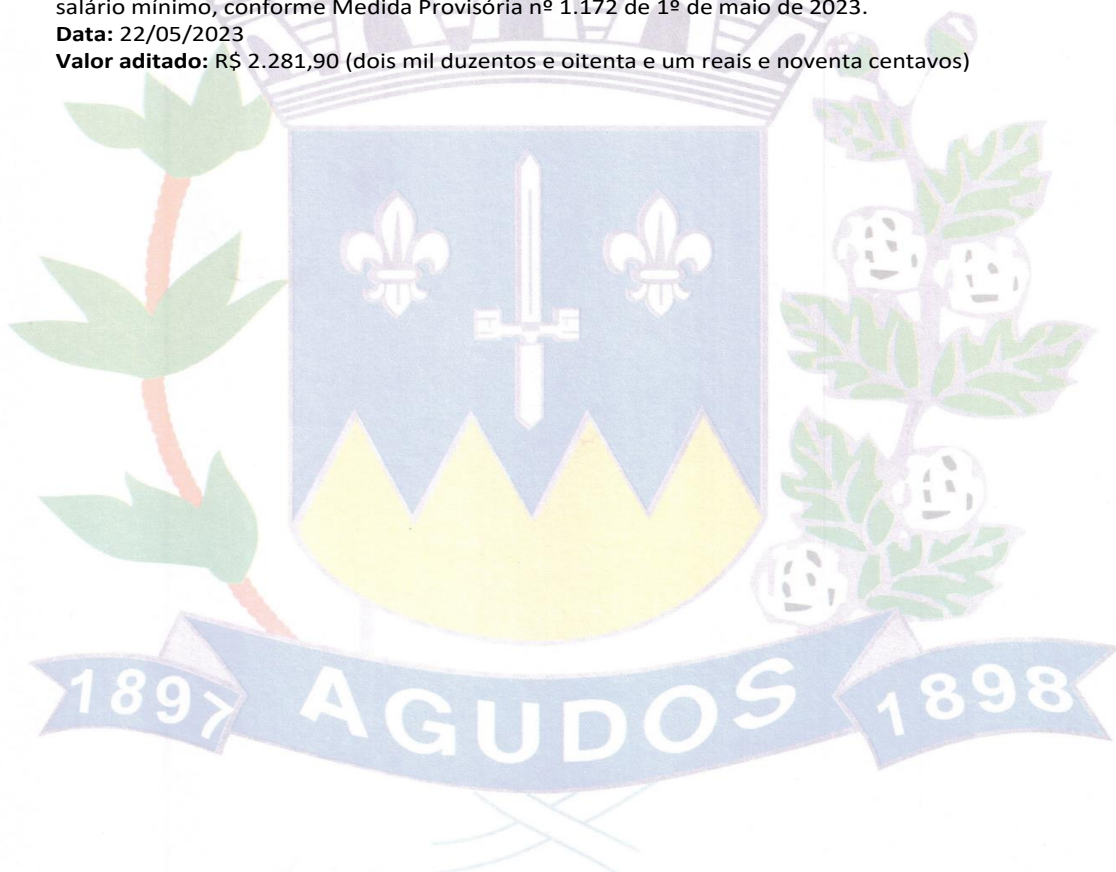
Contratada: VMAB - PRESTADORA DE SERVICOS AMERICA BAURU LTDA

Referente: Contrato nº 017/2022 – Pregão Presencial Nº 003/2022

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de controle de acesso/recepção para a Sede Administrativa da Câmara Municipal de Agudos. Termo de alteração de valor realinhamento e reequilíbrio financeiro do presente contrato, devido à alteração de valor do salário mínimo, conforme Medida Provisória nº 1.172 de 1º de maio de 2023.

Data: 22/05/2023

Valor aditado: R\$ 2.281,90 (dois mil duzentos e oitenta e um reais e noventa centavos)



Av. Joaquim Ferreira Souto, 242 - CEP: 17120-019 - Fone: (14) 3262-8600 - Agudos - SP
e-mail: secretaria@camaraagudos.sp.gov.br